

ANEXO B

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO RESP. LIMITADA (CNPJ nº 61.188.091/0001-25)

Novo Regulamento – Consolidado

REGULAMENTO DO BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO RESP. LIMITADA CNPJ: 61.188.091/0001-25

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO RESP. LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ sob o nº 61.188.091/0001-25 ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos;

e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;



- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvii) processar a subscrição e a integralização de Cotas;



- (xviii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xix) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xx) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xxi) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;
- (xxii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
- (xxiv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Liquidação Antecipada e Eventos de Realavancagem.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;

- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;



(viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(x) registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xiii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver), ao Consultor Especializado e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xiv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;

(xv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;



(xvi) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xvii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xviii) monitorar as Alocações Mínimas; e

(xix) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;

(vi) formador de mercado;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios;

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios; e

(x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.3 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os atos elencados no artigo 101 da Parte Geral, no artigo 43 do Anexo Normativo II e no §3º do artigo 44 do Anexo Normativo II, todos da Resolução CVM 175, ou quaisquer outros atos vedados pela regulamentação aplicável.

2.4 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os

procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

2.6 Comitê de Investimentos e Conselhos Consultivos. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestador de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.6.1 As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Salvo nas hipóteses do item 3.2, acima, ou quando procederem com dolo ou má-fé, os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Sem prejuízo do exercício pelos Prestadores de Serviços Essenciais do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou

descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável (“Encargos”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações ser comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.6.1 A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.2 A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.6.3 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.4 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, bem como as situações elencadas no §3º do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.



CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 06 de julho de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

Anexo I

ao

Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito
Consignado Resp. Limitada

Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do

BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3 Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos:

- (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante, ou do Credor Original (se houver), ou do Originador (se houver);
- (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “i”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será mantida enquanto o Patrimônio Líquido da Classe Única permanecer negativo.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora suspender transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Entidade de Investimento.

3.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente/Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência.

3.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes “Ativos Financeiros”:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.6 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Transferência (se houver) relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando se tratar de aplicações em: (i) títulos públicos federais; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivo nos títulos que se referem os itens (i) e (ii); ou (iv) o Devedor ou coobrigado seja instituição financeira ou equiparada.

3.7 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.7.1 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver) e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (i) se a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas entre si e se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem Partes Relacionadas ao Originador ou ao Cedente/Endossante ou (ii) se o Anexo Definições Específicas da Classe dispuser de outra forma.

3.7.2 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.7.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.8 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.9 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.9.2 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.12 O Cedente/Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente/Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.13 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.14 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.15 A possibilidade de contratação de operações em mercados de derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.16 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, exceto em casos se o Ativo Financeiro for fundo de caixa, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.17 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por



extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 Cotas Subordinadas Mezanino.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com número "1" será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6 Emissão de Novas Cotas.

6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (a) enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicáveis; ou (b) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7 Distribuição de Cotas.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2 As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Administradora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 Cotista Inadimplente.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos diretos que venha a causar ao Fundo, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 Registro para Negociação.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6 As Cotas subscritas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

6.10.8 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e

Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(ii) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros;

(iii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; e

(iv) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação.

(v) fornecer, até o 1º Dia Útil após a Data Base de Índices de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos subitens 7.2(v)(a), 7.2(v)(b), 7.2(v)(c), 7.2(v)(d), 7.2(v)(e), 7.2(v)(f), 7.2(v)(g), 7.2(v)(h), 7.2(v)(k), 7.2(v)(m) do item 7.2(v) abaixo e os inclua no Relatório de Gestão.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iii) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da

Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iv) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

- (a) Índice de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) Índice de Cobertura;
- (d) Índice de Cobertura Sênior;
- (e) Índice de Cobertura Mezanino;
- (f) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
- (g) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
- (h) Índice de Pré-Pagamento;
- (i) Índice de Refinanciamento;
- (j) Índice de Resolução e Recompra.

(v) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f) valor agregado e percentual, com base no Valor dos Direitos Creditórios, das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios;
- (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries

de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

- (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Absoluto;
 - (XI) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (m) valor das Disponibilidades;
 - (n) Índice de Cobertura;
 - (o) Índice de Cobertura Sênior;
 - (p) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (q) Índice de Liquidez, conforme aplicável;
 - (r) Índice de Liquidez Sênior, conforme aplicável;
 - (s) Índice de Liquidez Mezanino, conforme aplicável;
 - (t) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
 - (u) Índice de Pré-Pagamento;
 - (v) Índice de Refinanciamento;
 - (w) Índice de Resolução e Recompra;
 - (x) MTM Global das Operações de Derivativos;
 - (y) Retorno Médio da Carteira;
 - (z) Duration Remanescente da Carteira;
 - (aa) taxa média ponderada da Taxa de Transferência no período;
 - (bb) volume de aquisição de Direitos Creditórios no período;
 - (cc) rentabilidade da Cota Subordinado Junior (diária e no período); e
 - (dd) volume de recebimentos ordinários, de Pré-pagamentos e a título de RCO, bem como a representatividade percentual destes vis a vis aos recebimentos ordinários esperados no período.
- (vi) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
- (vii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios;

(viii) calcular a Taxa de Transferência implícita no Preço de Aquisição, a qual deverá ser maior ou igual à Taxa Mínima de Transferência;

(ix) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, prevista no Anexo X do Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(x) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (iv) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de

Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência da Data Base de Índices;
- (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (iii) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, Administradora e/ou Agentes de Cobrança até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo por prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis, a Gestora deverá enviar o Relatório de Gestão com as informações que estiverem disponíveis, e enviar uma versão atualizada do Relatório de Gestão assim que receber as informações faltantes. O prazo de disponibilização do Relatório de Gestão completo pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão completo até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 Custodiante. A Administradora pode contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades;
- (v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em conta(s) vinculada(s), conforme aplicável.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, pode ser contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos

Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.1. acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos item 14.4 deste Anexo Descritivo.

7.3.6 O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro), e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo podem ser exercidos pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), que compõe a Taxa de Administração.

7.4 Consultor Especializado. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa e observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e Consultoria e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e Consultoria e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.5 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.5.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.7 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.



9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (1) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou (2) 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \qquad \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização} - (\text{Remuneração} + \text{Amortização de Principal}) \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido: significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração: significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

=

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

Meta de
Amortização de
Principal:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de solicitação neste sentido, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado, sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,01 (um inteiro e um centésimo) e o Índice de Liquidez seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação

Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa;

(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas; e

(viii) não esteja em curso o Período de Carência.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(iv) e 10.5.1(vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6 Sem prejuízo da ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, poderá ser realizada a amortização extraordinária das Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, respeitando a proporção entre estas, a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Carência, em atendimento à solicitação por escrito de Cotistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Junior em circulação, exclusivamente nos casos de **(i)** excesso de liquidez na Classe; e **(ii)** indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe (“Amortização Extraordinária Excesso de Liquidez”). A Amortização Extraordinária Excesso de Liquidez deverá comunicada previamente aos Cotistas e ser conduzida pela Gestora, nos termos desta cláusula, e estará condicionada ao atendimento dos itens (ii) a (vii) da Cláusula 10.5.1 acima.

10.7 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.8 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta

corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.8.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.9 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.10 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, nos termos do item 7.2(iii) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2 e 11.3.3 conforme o caso

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso, excetuada a hipótese prevista no item 11.3.3 abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.3 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso, em decorrência da hipótese prevista no item 14.5(i) do Anexo Definições Específicas da Classe:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma proporcional ao valor das referidas Cotas de cada Subclasse ou série, calculados nos termos deste Regulamento, desde que, *pro forma* o pagamento pretendido, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);



- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial;
- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma proporcional ao valor das referidas Cotas de cada Subclasse ou série, calculados nos termos deste Regulamento, independentemente da ordem de subordinação entre as referidas Subclasses, desde que, *pro forma* o pagamento pretendido, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (viii) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (ix) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.1(i) acima;

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para

Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- (ii) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata* ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez,

conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

(v) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 10 (dez) Dias Úteis; ou

(vi) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, a ocorrência de um Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

(iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora ou pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo de Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo de Definições Específicas da Classe.

12.2 A partir da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base no valor presente de suas projeções de fluxo de caixa, de acordo com o detalhamento constante dos itens 12.2.1 a 12.2.5 abaixo.

12.2.1 A precificação do Direito Creditório será realizada com base no cálculo do valor presente da projeção de seu fluxo de caixa, sendo que a taxa de desconto aplicada a cada fluxo (cada parcela da CCB) será a taxa correspondente ao vértice adequado das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à data da precificação, acrescida exponencialmente do Spread de Precificação, definido abaixo. Na ausência de vértice exato das Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos.

12.2.2 O Spread de Precificação, atribuído pela Gestora a cada Direito Creditório Transferido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento deste pelo Fundo, é determinado como a taxa fixa que, acrescida exponencialmente às Taxas Referenciais DI Futuro da B3 correspondentes aos vértices de cada fluxo, conforme o cenário de fechamento divulgado no Dia Útil anterior à Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Transferido, torna seu valor presente equivalente ao valor presente determinado pela taxa implícita do próprio Direito Creditório Transferido, a considerar seu respectivo fluxo de caixa projetado (desconsiderando qualquer expectativa de perda esperada) e Preço de Aquisição, na Data de Aquisição e Pagamento, sendo certo que o spread de precificação será obtido na base 252 Dias Úteis (“Spread de Precificação”).

12.2.3 Será admitido, a critério da Gestora, a utilização de um spread de precificação médio, determinado pela média ponderada do Spread de Precificação de cada Direito Creditório Transferido aplicado ao saldo devedor residual, em valor de face, do respectivo Direito Creditório Transferido (“Spread de Precificação Médio da Carteira”). Neste caso, o Spread de Precificação Médio da Carteira será aplicado para o cálculo do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, seguindo o método descrito na Cláusula 12.2.1.

12.2.4 O objetivo desta metodologia é assegurar que os Direitos Creditórios reflitam, a cada data-base de precificação, seu valor econômico justo, conforme a estrutura a termo das taxas de juros vigente no mercado. Assim, eventuais variações na curva de juros impactarão diretamente o valor presente dos ativos, promovendo maior transparência, precisão na mensuração patrimonial e aderência às condições correntes de mercado.

12.2.5 Em que pese a existência de regras específicas no manual de precificação da Administradora, esta metodologia prevalecerá para fins de cálculo do valor patrimonial do

Fundo, da cotação das Cotas, da amortização de séries e dos reportes periódicos de valor de cota e composição da carteira. Alterações na metodologia deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

(i) os únicos Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme o caso, forem as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a amortização tenha sido

realizada em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe;

(iii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(iv) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

(v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

(vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pelo Custodiante;

(vii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;

(viii) descumprimento pela Administradora, Gestora, Cedente/Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe; e

(ix) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Cedente/Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Administradora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade da Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.3 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.4 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente/Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
- (iv) caso (A) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única ou (B) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e
- (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (i) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente/Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.2(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* com tais resgates nenhum Índice de Subordinação ou Índice de Cobertura torne-se desenquadrado, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que compoñham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.6 abaixo; (c) a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.5.3 Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Cedente/Endossante ou ao Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência.

15.6.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.7 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.7.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na

forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.7 a 15.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.7.6 O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a “Reserva de Despesas e Encargos” da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, sendo seu saldo equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a “Reserva de Liquidez”, por conta e ordem do Fundo, sendo seu saldo equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.

17.2.1 A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora: (a) 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e

(b) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

17.2.2 Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, (a) o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; (b) que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (c) o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e (d) a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.

17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a “Reserva de MTM”, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que: (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior, a ser acumulada com os recursos financeiros provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos com data de vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis antes da próxima data de vencimento (vértice) prevista no instrumento de contratação do Derivativo, a ser constituída e controlada pela Administradora; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

17.4 “Reserva de Pagamento dos Derivativos” é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado para o pagamento de todos os valores a serem pagos em relação às operações de Derivativos contratadas, a ser acumulada com os recursos financeiros provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos com data de vencimento em até 2 (dois) Dias Úteis da próxima data de vencimento (vértice) prevista no instrumento de contratação do Derivativo, a ser constituída e controlada pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento.

17.5 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.6 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente/Endossante ou do

Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo serão contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios ao parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente/Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores, do Cedente/Endossante, do Credor Original e do Consultor Especializado. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores; (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pelo Credor Original ou pelo Cedente/Endossante, conforme o caso, nos termos de cada Contrato de Transferência; (c) dos valores decorrentes da recompra obrigatória de Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos em cada Contrato de Transferência e (d) dos valores devidos pelo Consultor Especializado ao Fundo, na hipótese de Pré-pagamentos decorrentes de Portabilidade, nas quais o valor recebido pelo Fundo em decorrência do Pré-pagamento mais o ressarcimento de custo operacional – RCO seja inferior ao valor contábil do Direito Creditório, calculado na forma descrita no respectivo Contrato de Transferência. O inadimplemento pelos Devedores, pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original ou pelo Consultor Especializado de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Cedente/Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador (se houver), do Credor Original ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Credor Original e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita,

de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Cedente/Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao

preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas podem ser negociadas ainda que não estejam integralizadas. Dessa forma, o Cotista poderá transferir Cotas subscritas desde que em conjunto com a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos Capítulos 10 e 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência

poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Cedente/Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Originador, do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança

Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver) para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso. O Cedente/Endossante ou Credor Original (se houver), conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente/Endossante, do Credor Original (se houver) ou de Terceiros. Caso o Cedente/Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos

Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada ao Adimplemento da Carteira. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e

não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Cedente/Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos; bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde são mantidas a Conta de Cobrança e a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial

temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente/Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e **(iv)** revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente/Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.



Anexo II

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito
Consignado Resp. Limitada

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO BYX MOZART FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CRÉDITO CONSIGNADO RESP. LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

"1ª Data de Integralização"	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Agência Classificadora de Risco"	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima - Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, após o período de 180 (cento e oitenta) dias contado da 1ª data de integralização de Cotas.
"Alocação Mínima - Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de

	esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“Amortização Extraordinária Excesso de Liquidez”	A amortização extraordinária das Subclasses de Cotas, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.6 do Anexo Descritivo.
"Amortização <i>Pro Rata</i> "	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da

	Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.5 do Anexo Descritivo.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes

	empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO Auditores Independentes Ltda. ou Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"CCB"	As “Cédulas de Crédito Bancário”, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original (se houver), representativas dos empréstimos Consignados concedidos pelo Credor Original aos Devedores.
"Cedentes/Endossantes"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Comitê de Investimentos"	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Condições de Transferência"	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
“Consignação” e suas variações, como “Consignado”	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos, que consiste em desconto das

	parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo Agente Operador do INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
"Consultor Especializado"	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança, após a devida conciliação prevista neste Regulamento e/ou em seus Anexos e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta de Cobrança"	Se houver, cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, conforme o caso, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante ou da Administradora, conforme o caso, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes da Conta de Cedente (conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe), em decorrência do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos; (ii) provenientes dos pagamentos extraordinários dos Direitos Creditórios Transferidos; (iii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (vi) que, excepcionalmente, o Cedente/Endossante e/ou o credor original (se houver) venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única.
"Conta Vinculada"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. .
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) XP XP Investimentos Corretora de Câmbio,

	Títulos e Valores Mobiliários S.A.; ou (iv) Banco XP S/A, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Cobrança e Consultoria"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Administração de Conta Vinculada"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Transferência"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos

	rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"CPF"	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
"Credor Original"	Se aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
"Custodiante"	Se aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos ao fundo em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente/Endossante, com relação a cada

	aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
"Data de Envio de Informações para Gestora"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta"	Toda data em que o Cedente/Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam

	integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 3º (terceiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Transferidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos à Classe Única.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Duration Inicial da Carteira"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Duration Remanescente da Carteira"	Com relação à carteira de Direitos Creditórios com juros prefixados, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $\frac{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252)) * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios}}{\sum (\text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira}) ^ (\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252)) * (1/252)}$ Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor da Duration Remanescente da Carteira será igual ao Duration Inicial da Carteira.
"Entidade de Investimento"	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as

	condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Aceleração de Vencimento Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Evento de Avaliação Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Desalavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e Consultoria, no Contrato de Custódia ou Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (1) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente) ou (2) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao

	Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

"Evento de Realavancagem"	Cada evento definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Evento de Realavancagem Adicional"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Excesso de Retorno da Carteira"	A diferença entre (A) o Retorno Médio da Carteira; e (B) a soma (i) do Retorno Médio das Cotas Públicas e (ii) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Excesso de Spread Mínimo Absoluto"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos.
"Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado"	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Absolutos, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 1% (um por cento) ao ano.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira"	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Suplementos, observado o disposto no Anexo de Definições Específicas da Classe.
"Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Médios da Carteira referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Suplementos. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Suplementos não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread

	Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 5% (cinco por cento) ao ano, observado o disposto no Anexo de Definições Específicas da Classe.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 do Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 0 da parte geral do Regulamento.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.

"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Valor dos Direitos Creditórios com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Transferidos adquiridos pelo Fundo há mais de 90 (noventa) dias. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios Transferidos serão considerados bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}}{\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}}$

	$+ \frac{\text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
"Índice de Liquidez"	Conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00.
"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas

	Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mensal Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} \\ &+ \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{média móvel de 6 meses da Estimativa de Despesas e Encargos}) \end{aligned}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$
"Índice de Liquidez Mezanino"	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: - para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Liquidez Mezanino de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez - o Índice de Liquidez Mezanino consolidado será o menor dentre os Índices de Liquidez

	Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Liquidez Sênior"	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.
"Índice de Pré-Pagamento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Refinanciamento"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Resolução e Recompra"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Índice de Subordinação"	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável, e (ii) br.AAA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (a) no conceito de Investidor Profissional; e (b) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Suplemento.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.3.3 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória nº 2.200"	Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta

	de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Montante Mínimo"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso,

	sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, (e) Data de Resgate, e (f) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, (b) Excesso de Spread Mínimo Absoluto e (c) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 1"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios

	Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal e, se assim indicado no respectivo Suplemento, pagamentos de Remuneração, da respectiva série ou Subclasse de Cotas, exceto se estiver em vigor a Amortização Sequencial.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de operações de derivativos, conforme prevista no Anexo X.
"Política de Crédito"	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Cedente/Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço a ser pago pelo Fundo ao Cedente/Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.

"RCO"	Todo e qualquer valor pago pela Instituição Proponente à um Cedente/Endossante a título de ressarcimento de custo operacional, nos termos da Resolução CMN nº5.057, de 15 de dezembro de 2022.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(v) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 10.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo, exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do item 10.3 do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando um ano de 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os respectivos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Transferidos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos na Data Base de Índices.
"Retorno Médio das Cotas Públicas"	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
"Retornos Ponderados das Cotas"	Com relação a uma Data de Verificação, a uma Data de Oferta e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa: $((1 + \text{Taxa Benchmark Base}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$ (ii) Caso o Suplemento estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa Benchmark Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) * \text{Valor agregado das Cotas Públicas em questão} / \text{valor agregado de todas as Cotas Públicas}$ Para Cotas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI, o respectivo Suplemento deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	Valor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.

"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Pública"	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Subclasse"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Junior"	O documento elaborado nos moldes do Anexo IX ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo VIII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

"Taxa Benchmark Base"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Transferência"	A taxa de Transferência proposta pelo Consultor Especializado na Data de Aquisição e Pagamento, considerando o Preço de Aquisição e o fluxo de pagamento das CCBs, enviada no arquivo de cessão à Gestora e à Administradora, na base anual, a qual será validada pela Gestora.
"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Máxima de Custódia"	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa Mínima de Transferência"	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$ Caso não haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme fórmula abaixo: $(1 + \text{Taxa Benchmark Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$

"Taxas Referenciais DI Futuro da B3"	As taxas de juros referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual, ao ano, calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgadas pela B3, disponibilizadas por meio do link ‘Taxas referenciais BM&FBOVESPA B3’ .
"Termo de Transferência"	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.
"Transferência"	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, que será realizada por meio de endosso em preto nas respectivas CCBs, conforme previsto no artigo 29, §1º, da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, e serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos

	Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 6.1.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO



	11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Anexo III

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

Política de Originação e Concessão de Crédito

O processo de originação e de crédito abaixo descritas aplicam-se aos Direitos Creditórios originados pela Happy Consig, sendo certo que a Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios de outros Originadores, não sendo possível garantir que tais outros Originadores seguiram as políticas de originação e de crédito abaixo descritas.

O processo de originação dos Direitos Creditórios seguirá as seguintes etapas:

1. Margem Livre

- I. Identificação pelo Originador de Beneficiário interessado em empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);
- II. Verificação: **(a)** pelo Originador de situação cadastral do potencial Devedor no CPF; e **(b)** pelo Cedente/Endossante, mediante solicitação encaminhada pelo Originador, de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;
- III. Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente: **(a)** o Originador: (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor, e disponibiliza ao Credor Original essas informações e documentos; e **(b)** o Cedente/Endossante, mediante solicitação do Originador realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;
- IV. Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente/Endossante faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

2. Refinanciamento

- I. Identificação pelo Originador de Beneficiário interessado em refinanciamento de empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);
- II. Verificação: (a) pelo Originador de situação cadastral do potencial Devedor no CPF; e (b) pelo Cedente/Endossante, mediante solicitação encaminhada pelo Originador de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;
- III. Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente: (a) o Originador: (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro

do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor, e disponibiliza ao Cedente/Endossante essas informações e documentos; e (b) o Cedente/Endossante, mediante solicitação do Originador realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;

IV. Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Cedente/Endossante faz o desembolso de eventual valor adicional da CCB decorrente do refinanciamento em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

3. Portabilidade

I. Identificação pelo Originador de Beneficiário interessado em portar o empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor) que o Beneficiário tenha com outra instituição financeira;

II. Verificação: (a) pelo Originador de situação cadastral do potencial Devedor no CPF; e (b) pelo Cedente/Endossante de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;

III. Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente: (a) o Cedente/Endossante: (i) envia o pedido de portabilidade à CIP; (ii) aguarda devolutiva da CIP com o saldo devedor para quitação do empréstimo junto à instituição financeira detentora do empréstimo, objeto da portabilidade (caso a instituição financeira não efetue a retenção) (b) o Originador: (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor, e disponibiliza ao Cedente/Endossante essas informações e documentos; e (c) o Cedente/Endossante, mediante solicitação do Originador (i) quita o empréstimo pessoal do Beneficiário junto à instituição financeira anterior; e (ii) realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor.

Política de Crédito:

1.1. Para a concessão de empréstimos, a atuação conjunta do Originador e do Cedente/Endossante implementa a presente Política de Crédito.

1.2. Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:

- (a) cédula de identidade do Devedor ou de seu representante legal, no caso do Devedor incapaz;
- (b) regularidade perante a Receita Federal;
- (c) código de benefícios do INSS e
- (d) margem consignável disponível.

* * *

Anexo IV

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

Política de Cobrança

O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar ao Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo:

I. identificada a inadimplência, o Agente de Cobrança Extraordinária se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser buscada a repactuação, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto deverão seguir os parâmetros descritos no Anexo II ao Contrato de Cobrança e Consultoria, sendo certo que qualquer negociação que não observe os referidos parâmetros, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Gestora;

III. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

IV. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Fundo junto a órgãos de proteção ao crédito, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

V. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária providenciará, em nome do Fundo, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

VI. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e

VII. mediante aprovação prévia da Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios justifique tais medidas.

* * *

Anexo V

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Cedente/Endossante à Gestora, ou terceiro por esta contratado, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior à Data de Aquisição e Pagamento.

Os Documentos Complementares serão entregues à Gestora, ou terceiro por esta contratado, pelo Cedente/Endossante ou pelo Originador, conforme especificado no respectivo Contrato de Transferência, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas pela Gestora (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pela Administradora, em periodicidade trimestral, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (1) com relação às CCBs:
 - a. a verificação da existência e correta formalização;
 - b. compatibilidade entre as informações cadastrais dos devedores (CPF e data de nascimento) presentes nas CCBs e ofertadas; e
 - c. validação da assinatura dos Devedores.
- (2) com relação aos Termos de Transferência:
 - a. a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCBs sendo transferidas para o Fundo.
- (3) com relação ao comprovante de disponibilização dos recursos pelo Cedente/Endossante para o Devedor:
 - a. a verificação da existência e correta formalização.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1^a (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1^a (primeiro) Item da amostra será a

correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

- (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” a identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes à Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório.

Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento, a Gestora deverá verificar o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo de forma integral.

Anexo VI

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

Anexo Definições Específicas da Classe

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Financeiro – Crédito Consignado”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Investidores Autorizados. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas da Classe Única.

1.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.5. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de março de cada ano.

1.6. Valor Unitário de Emissão. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Prestadores de Serviços

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, ou sua sucessora a qualquer título ("Administradora").

(a) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.1.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.1 do Anexo Descritivo, a Administradora é responsável por monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo respectivo Cedente/Endossante ou por terceiros

interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência e de ou Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito por qualquer Cedente/Endossante ou por terceiros.

(b) O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <http://www.vert-capital.com>. A tabela de provisão de perdas para devedores duvidosos se encontra no Anexo XII.

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora ("Gestora").

(a) A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

(b) No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada conforme procedimentos definidos no Anexo V a este Regulamento.

2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no respectivo Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.4 deste Anexo.

(c) A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: <http://www.vert-capital.com>.

(d) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos nos itens 2.2.2 e 2.2.3 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por:

(i) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(ii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(iii) monitorar (1) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única e (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando, no mínimo, os pagamentos, pré-pagamentos e a inadimplência.

(e) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.2.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, e sem prejuízos das obrigações da Administradora, a Gestora é responsável por monitorar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada ou da Conta da Cedente, conforme o caso, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, com base nas informações de conciliação recebidas pelo Consultor Especializado e comparativamente aos valores identificados na Conta de Cobrança.

(f) Adicionalmente às informações sobre os parâmetros previstos no item 7.2(v) do Anexo Descritivo, o Relatório de Gestão a ser enviado ou colocado à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas pela Gestora, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviado pela Gestora à Administradora, ao Consultor Especializado e aos Cotistas na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, deverá abranger, os valores dos fluxos de caixa futuros dos Direitos Creditórios, deduzidos pelas respectivas provisões para Devedores duvidosos e agregados mensalmente.

2.3. Custodiante. Considerando que os Direitos Creditórios registrados em Entidade Registradora, a Classe Única não contará com os serviços de uma instituição custodiante. Os serviços descritos no item 7.3 da parte geral deste Regulamento, e seus subitens, serão prestados pela Administradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/23CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023.

2.4. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela BYX CAPITAL LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, Conj. 44, CEP 04.543-900, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 (“BYX” ou “Agente de Cobrança Extraordinária”), de acordo com os termos e condições do “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Consultoria Especializada e Outras Avenças” celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária (atuando também na qualidade de Consultor Especializado), com interveniência anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança

dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cobrança e Consultoria").

2.5. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada da Classe serão exercidas pela BYX, acima qualificada ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cobrança e Consultoria.

(a) Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo, o Consultor Especializado é responsável por:

(i) selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Política de Investimento definida no Regulamento;

(ii) auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(iii) diligenciar para que cada Cedente/Endossante e cada Originador, conforme o caso, enviem os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares com o máximo cuidado e diligência à Administradora, na forma prevista no respectivo Contrato de Transferência;

(iv) realizar a verificação integral dos Documentos Comprobatórios;

(v) monitorar os valores depositados, conforme o caso, (a) pelo Agente operador do INSS na Conta Vinculada ou (b) na Conta de Cobrança, a partir da Conta da Cedente;

(vi) monitorar o cumprimento por cada Cedente/Endossante das obrigações previstas no respectivo Contrato de Transferência e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora e à Administradora;

(vii) validar os Direitos Creditórios quanto às Condições de Transferência;

(viii) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;

(ix) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação do Cedente/Endossante, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo;

(x) atender às solicitações feitas pela Gestora e pela Administradora relacionadas ao objeto do Contrato de Cobrança e Consultoria, desde que solicitado com pelo menos 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes considerando a complexidade da solicitação;

(xi) realizar o monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos constantes da carteira do Fundo, objetivando minimizar os Pré-Pagamentos, inclusive os decorrentes de Portabilidade de Direitos Creditórios Transferidos para Instituições Proponentes. Neste contexto, o Consultor Especializado deve, dentre outras atividades, identificar situações em que o Fundo possa usar os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez para refinarçar Direitos Creditórios Transferidos, auxiliar o Fundo no refinanciamento de Direitos Creditórios Transferidos cuja Portabilidade tenha sido solicitada;

(xii) informar à Administradora e à Gestora sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em até 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação;

(xiii) realizar diligências em cada Cedente/Endossante e em cada Originador para fins de avaliação dos processos de anti-fraude e *compliance*;

(xiv) prover a estrutura física, eletrônica e de pessoal, para realizar o atendimento e suporte aos Devedores em caso de dúvidas sobre os Direitos Creditórios Transferidos;

(xv) previamente à Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, verificar a averbação da margem dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios junto ao INSS; e

(xvi) efetuar a conciliação dos valores depositados, conforme o caso, (a) pelo Agente operador do INSS na Conta Vinculada ou (b) na Conta de Cobrança, a partir da Conta da Cedente, e supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes da Conta Vinculada ou Conta da Cedente, conforme o caso, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, sendo certo que enviará à Gestora o Arquivo Recorte, em formato e periodicidade pré-definido com esta.

2.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na B3 ("Entidade Registradora"), nos termos previstos nos Contratos de Transferência. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

2.7. Originadores. Os Direitos Creditórios serão originados por (a) a HAPPY CONSIG LTDA., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Araguaia, 2044, Bloco 02, conj. 611, Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.815/0001-44 ("Happy Consig"), contratada por um Cedente/Endossante como correspondente bancário, para originação de Direitos Creditórios para o Fundo, atuando em nome e sob as diretrizes do Cedente/Endossante, observadas as normas fixadas na Resolução nº 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional, a qual é parte relacionada da BYX e (b) um ou mais originadores terceiros, desde que seja correspondente bancário devidamente contratado por um Cedente/Endossante, na forma da regulamentação aplicável, e que tenha sido previamente diligenciado e aprovado pelo Consultor Especializado, bem como cadastrado pela Administradora (em conjunto, "Originadores").

2.8. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

(a) Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe. Fica ressalvado que, na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação abaixo dos níveis mínimos estabelecidos neste Regulamento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior poderão ser chamados pela Administradora a aportar recursos adicionais ao Fundo, exclusivamente para fins de reenquadramento dos referidos índices, sendo certo que não haverá obrigação de os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior realizarem os referidos aportes.

3. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e Demais Prestadores de Serviços

3.1. Remuneração da Administradora e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração e gestão e serviços uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será correspondente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

(ii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente à:

(a) 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

(b) Adicionalmente, será devido pelo Fundo diretamente ao prestador de serviços contratado para verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios com base nos Documentos Comprobatórios, o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por Direito Creditório verificado.

(c) Adicionalmente à remuneração devida à Administradora e/ou à Gestora, conforme o caso, pela prestação de serviços extraordinários que excedam o escopo ordinário de suas respectivas atividades, apurada com base no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo dedicada por seus profissionais.

3.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

3.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGPM.

3.1.4. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.2. Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos, a BYX, na qualidade de Consultor Especializado e de Agente de Cobrança Extraordinária, fará jus à taxa de consultoria correspondente a 0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, pagos mensalmente (“Taxa de Consultoria”).

3.1.5. Adicionalmente à Taxa de Consultoria, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração por performance (“Remuneração de Performance”), nos termos abaixo:

(a) Até que todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas, e os Cotistas Subordinados Júniores tenham recebido, a título de amortização de Cotas, o valor das Cotas Subordinadas Junior integralizados na Classe Única, devidamente atualizado pela variação da Taxa DI, acrescida de 15% a.a. (quinze por cento ao ano), computado a partir da data de cada integralização, nenhum valor será devido ao Consultor Especializado a título de Remuneração de Performance;

(b) Após o resgate de todas as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, e os Cotistas Subordinados Júniores terem recebido, a título de amortização de Cotas, o valor das Cotas Subordinadas Junior integralizados na Classe Única, devidamente atualizado pela variação da Taxa DI, acrescida de 15% a.a. (quinze por cento ao ano), computado a partir da data de cada integralização, quaisquer valores decorrentes da amortização de Cotas Subordinadas Junior serão devidos na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para os Cotistas Subordinados Júnior e 25% (vinte e cinco por cento) para o Consultor Especializado, a título de Remuneração de Performance.

3.3. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

3.4. Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas. Não será cobrada taxa de performance na forma do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo da Remuneração de Performance devida ao Consultor Especializado, conforme detalhado no item 3.2 deste Anexo, que constitui encargo do Fundo.

4. Comitê de Investimentos.

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

5.1. Os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são recebíveis vincendos, representados por CCBs, emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente/Endossante, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos por um Cedente/Endossante aos Devedores ("Direitos Creditórios").

5.2. Integram os Direitos Creditórios para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.3. Os Direitos Creditórios decorrem de operações de concessão de empréstimo Consignado e devem ser representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente/Endossante, cujo pagamento é feito por meio de Consignação.

5.4. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Transferência, mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Transferência no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, (ii) endosso em preto das CCBs e (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora.

5.4.1. Cada Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, com a consequente resolução de cessão, ou o direito de exigir a compra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Originador, conforme o caso.

5.5. Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta.

5.6. Os pagamentos das Consignações serão feitos pelo Dataprev ("Agente Operador do INSS") (a) diretamente em uma Conta Vinculada ou (b) diretamente na respectiva Conta da Cedente; e em ambas as hipóteses acima mencionadas, serão transferidos para a Conta de Cobrança até o Dia útil subsequente em que o Cedente/Endossante receber tais pagamentos, devendo ser observado, ainda, o disposto no item 5.6.1 abaixo.

(a) Além dos recursos provenientes de cada Conta Vinculada ou Conta da Cedente, conforme o caso, serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme operacional previsto no Contrato de Cobrança e Consultoria.

(b) Para fins do disposto no item 5.6 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) após o processamento da folha de benefícios dos Devedores, o Agente Operador do INSS encaminhará à respectiva Cedente/Endossante, entre o dia 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) do mês anterior ao mês do pagamento dos benefícios sujeitos à Consignação, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa. A respectiva Cedente/Endossante encaminhará ao Consultor Especializado, no mesmo dia da sua disponibilização ou no Dia Útil imediatamente seguinte, se recebidos após às 16h, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa, após a exclusão das informações relativas aos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo.

(c) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos Arquivos de Conciliação e dos Arquivos de Glosa, o Agente Operador do INSS realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a respectiva Conta Vinculada ou para a Conta da Cedente, conforme o caso, dos valores informados nos Arquivos de Conciliação, subtraído dos valores informados nos Arquivos de Glosa, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo, do Cedente/Endossante e dos eventuais outros cessionários ou endossatários do Cedente/Endossante.

(d) após a transferência dos recursos pelo Agente Operador do INSS (i) para a Conta Vinculada, os valores depositados na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Transferidos serão transferidos para a Conta de Cobrança seguindo os procedimentos definidos no respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada ou, conforme, o caso, (ii) para a Conta da Cedente, a respectiva Cedente/Endossante realizará o repasse para a Conta de Cobrança dos valores recebidos na Conta da Cedente referentes aos Direitos Creditórios Transferidos; devendo, em ambas as hipóteses acima mencionadas, a transferência para a Conta de Cobrança ocorrer na mesma data de seu recebimento, caso tal recebimento ocorra até às 10hs (dez horas) (inclusive), ou no máximo até o Dia Útil subsequente caso o recebimento ocorra após as 10hs (dez horas); e

(e) tendo recebido os Arquivos de Conciliação e a informação sobre os valores indicados na alínea (d) acima, o Consultor Especializado irá realizar a conciliação de valores das transferências realizadas, conforme o caso, (i) da Conta Vinculada para a Conta de Cobrança, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada ou (ii) pelo Cedente/Endossante para a Conta de Cobrança, referentes aos Direitos Creditórios Transferidos.

5.6.1. Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte do Cedente/Endossante, do Consultor Especializado ou da Gestora em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 5.6 acima ("Divergência"), o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado ou a Gestora poderão manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito às demais partes acima mencionadas, com as evidências que justifiquem sua Divergência ("Notificação de Divergência").

5.6.2. Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pelo Cedente/Endossante, pelo Consultor Especializado ou pela Gestora, conforme o caso, as partes acima mencionadas deverão, de comum acordo, indicar um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência, escolhido entre os Auditores Elegíveis ("Auditor de Divergência"), que deverá ser aprovado por todas as demais partes. Caso não se chegue a um acordo sobre o Auditor de Divergência, o Consultor Especializado realizará a cotação dos auditores secundários, dentre os Auditores Elegíveis ("Auditores Secundários") e apresentará ao Cedente/Endossante e à Gestora, sendo certo que o Auditor Secundário será definido observados os seguintes critérios: (i) não deverá ser auditor das demonstrações financeiras da Classe Única, do Cedente/Endossante ou do Consultor Especializado, ou de suas partes relacionadas e (ii) apresente a proposta de prestação de serviços de menor valor, respeitado o item "i" acima;

5.6.3. A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins de direito, devendo o Cedente/Endossante, o Consultor Especializado e a Gestora implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor de Divergência ou Auditor Secundário, conforme o caso, contratado.

5.6.4. Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a Parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência ou Auditor Secundário, conforme o caso, contratado.

5.6.5. As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência constituirão encargo do Fundo e não estão incluídas na Taxa de Administração ou na Taxa de Consultoria ou na Taxa de Gestão.

5.6.6. Para os fins do artigo 52, I do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, fica expressamente autorizado que os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Transferidos sejam realizados mediante transferência para a respectiva Conta da Cedente, que é uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, para posterior repasse à Conta de Cobrança.

5.7. Os documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") dos Direitos Creditórios serão os seguintes:

(i) a via eletrônica de cada CCB, devidamente formalizada pelo respectivo Devedor e endossadas em preto ao Fundo pela Cedente, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente pelo INSS;

(ii) os respectivos Contrato de Transferência e Termos de Transferência, devidamente formalizados; e

(iii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Cedente/Endossante para o Devedor.

5.7.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo respectivo Cedente/Endossante à Administradora, ou a terceiro contratado pela Administradora, até o 5º Dia Útil posterior a Data de Aquisição e Pagamento.

5.8. Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Cedente/Endossante e o Originador ("Documentos Complementares") são os seguintes:

(i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores e do representante legal, no caso de Devedor incapaz; e

(ii) o documento pertinente fornecido pelo Cedente/Endossante comprovando que houve a averbação do saldo do benefício do Devedor em virtude da Consignação.

5.8.1. Os Documentos Complementares serão entregues à Administradora, ou terceiro por esta contratado, pelo Cedente/Endossante ou pelo Originador, conforme especificado no respectivo Contrato de Transferência, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.9. A oferta de Direitos Creditórios pelo Cedente/Endossante ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

6. Crítérios de Elegibilidade e Condições de Transferência

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Crítérios de Elegibilidade"):

(i) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;

(ii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(iii) o valor de emissão das CCBs ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

(iv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor de emissão das CCBs emitidas por um mesmo Devedor (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(v) o valor de face de cada uma das parcelas da CCB da qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 19,00 (dezenove reais);

(vi) na Data de Oferta, o respectivo Devedor deve ter entre 4 (quatro) e 76 (setenta e seis) anos de idade, inclusive;

(vii) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final, em dias corridos, do vencimento da última parcela da respectiva CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos;

(viii) as CCBs, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Oferta devem possuir, no máximo, 108 (cento e oito) parcelas;

(ix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios com benefício do Código INSS Elegível nº 87 não poderão representar mais do que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e

(x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, não poderá ser superior a 67 (sessenta e sete) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo.

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, através do envio, pelo Cedente/Endossante ao Consultor Especializado e por este à Gestora, de arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre as partes, que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no respectivo Contrato de Transferência.

6.1.2. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes condições de transferência, a serem verificadas pelo Consultor Especializado na Data de Oferta de Direitos Creditórios ("Condições de Transferência"):

(i) os Direitos Creditórios são exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

- (ii) os Direitos Creditórios são representados por parcelas vincendas de CCB assinadas eletronicamente, que tem valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, que estejam devidamente representados nos Documentos Comprobatórios;
- (iii) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório são cedidas ao Fundo simultaneamente;
- (iv) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS está enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;
- (v) a contratação da CCB da qual decorre o Direito Creditório deve ser realizada diretamente pelo Devedor, sendo vedada a contratação realizada por meio de representante legal ou procurador;
- (vi) o Devedor dos Direitos Creditórios não está com registro de óbito ou como pessoa politicamente exposta na Data de Aquisição e Pagamento;
- (vii) o Devedor está com situação regular na Receita Federal;
- (viii) os Devedores que tenham se aposentado por invalidez ou incapacidade (códigos de benefício da Previdência Social nº 4, 5, 6, 32, 33, 34, 51, 83 e 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na data de originação da CCB e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na data de originação da CCB, independentemente de quanto tempo gozem do benefício, sendo que, em qualquer caso, deve-se sempre observar as condições previstas na regulamentação do INSS em vigor na data de concessão do benefício ao Devedor;
- (ix) os Devedores dos Direitos Creditórios que sejam pensionistas por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) deverão ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- (x) o benefício recebido pelo Beneficiário junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93), caso o Beneficiário tenha idade inferior a (i) 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos antes de 1º de janeiro de 2021; ou (ii) 45 (quarenta e cinco) anos na data de concessão do benefício para benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2021, exceto nos casos: (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedido após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela 1 abaixo, ou (c) de benefício concedidos a cônjuges ou companheiros após 1º de janeiro de 2021, e que atenda

o critério da tabela 2 abaixo, devendo, em todo caso, sempre observar as condições previstas na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na data de concessão do benefício do Devedor:

Tabela 1		
Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta.
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

Tabela 2		
Idade do Beneficiário na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta.
entre 22 e 27 anos	6 anos	
entre 28 e 30 anos	10 anos	
entre 31 e 41 anos	15 anos	
entre 42 e 44 anos	20 anos	

6.2.1. As Condições de Transferência serão verificadas pelo Consultor Especializado previamente a cada Transferência.

6.3. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado e pela Gestora do atendimento às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade, respectivamente, será considerada como definitiva.

7. Detalhamento da Política de Investimentos e da Ordem de Alocação de Recursos

7.1. A Classe Única objetiva implementar a Política de Investimentos através da aquisição de Direitos Creditórios, podendo utilizar os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos para adquirir novos Direitos Creditórios (revolvência) durante o Período de Carência, ressalvada a possibilidade de utilização de recursos decorrentes da liquidação de Direitos Creditórios Transferidos após o Período de Carência para a realização de operações de Refinanciamento durante o Período de Refinanciamento.

7.2. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, a aquisição de Direitos Creditórios somente será permitida de forma ampla durante o Período de Carência, e no âmbito de Refinanciamentos durante o Período de Refinanciamento.

7.3. O Índice de Refinanciamento não deverá superar 15% (quinze por cento) do valor dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo, conforme verificado no encerramento do Período de Carência.

7.4. A Classe Única poderá alienar Direitos Creditórios Transferidos a terceiros nas seguintes hipóteses:

- (a) hipóteses previstas nos processos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo; e
- (b) hipóteses previstas no item 9.7 abaixo.

8. Derivativos

8.1. O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição igual ou superior ao Patrimônio Líquido, observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

- (i) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AAA;
- (ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e

(iii) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. A política de contratação de derivativos está detalhada no Anexo X a este Regulamento.

9. Cotas

9.1. A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia de Cotistas.

9.2. A Classe Única permite a emissão de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

<u>Índice na Ordem de Prioridade</u>	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino	14%

9.3. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública.

9.4. A BYX, as Partes Relacionadas BYX e/ou veículos de investimento investidos exclusivamente pela BYX e/ou pelas Partes Relacionadas BYX deverão (a) subscrever, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão; (b) manter, durante o prazo de duração da Classe, no mínimo 20% (trinta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto de cada emissão e (c) manter, durante o prazo de duração da Classe, pelo menos 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação em sua posse, livres de ônus ou gravames.

9.5. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júniores, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Júniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento).

9.6. Os Cotistas detentores de Cotas Sêniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas, observada a respectiva subclasse. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

9.7. Caso o Evento de Aceleração de Vencimento Adicional descrito no item 14.5(i) abaixo tenha ocorrido, Cotistas detentores de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior poderão enviar à Gestora proposta de aquisição, pelos Cotistas Subordinados Júnior ou por terceiros, da integralidade dos Direitos Creditórios Transferidos ("Cotistas Proponentes"), desde que respeitadas as seguintes condições ("Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento"):

- (a) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos deverá ser suficiente para permitir o pagamento de todas as despesas do Fundo e a amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino (desde que preservadas as Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino) e Cotas Subordinadas Júnior Dissidentes em circulação;
- (b) o Contrato de Transferência regendo a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos deverá especificar que o Fundo não assumirá obrigações em relação aos Direitos Creditórios Transferidos após a alienação, incluindo obrigações de pagamento e cobrança;
- (c) a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas Subordinados Júnior que não sejam Cotistas Proponentes possam deliberar por (i) participar da proposta em igualdade de condições em relação aos Cotistas Proponentes, ou (ii) não participar da aquisição de Direitos Creditórios Transferidos e ter suas Cotas amortizadas ("Cotistas Dissidentes");
- (d) para efeitos de amortização de Cotas após a alienação prevista neste item:
 - (i) não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, as amortizações poderão ocorrer em qualquer Dia Útil;
 - (ii) todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes em circulação deverão ser amortizadas no mesmo dia;
 - (iii) os valores a serem amortizados com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino corresponderão aos respectivos Valores Unitários de Referência na data de amortização;
 - (iv) todas as Operações de Derivativos contratadas pelo Fundo devem ser revertidas com o pagamento dos respectivo MTM Global das Operações de Derivativos para a Contraparte de Derivativos Autorizada, caso aplicável;
 - (v) o valor a ser amortizado com relação às Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes corresponderá ao valor agregado de tais Cotas Subordinadas Júnior na data de ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento, deduzido das amortizações ocorridas após ocorrência do Evento de Aceleração de Vencimento.
- (e) Os Cotistas Proponentes poderão operacionalizar a Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento através de cessão/endorso dos Direitos Creditórios Transferidos ou

através da integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, acompanhada da compra das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes. No caso de implementação através de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, a deliberação pela não participação na Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento por parte dos Cotistas Dissidentes na Assembleia de Cotistas prevista neste item implica em seu não exercício do direito de preferência em integralização em Cotas Subordinadas Júnior.

9.8. As Cotas serão depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3, e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

10. Índices de Perdas e de Liquidez e Reserva de Liquidez

10.1. O Índice de Atraso 90 será aplicável à Classe Única.

10.2. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.

10.3. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única, sendo certo que, não obstante o disposto no Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez deverá corresponder à 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, e será utilizada exclusivamente para as operações de Refinanciamento.

10.4. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. Patamares de Risco

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

" <u>Patamar de Desalavancagem 1</u> "	1,00 (um inteiro)
" <u>Patamar de Desalavancagem 2</u> "	0,98 (noventa e oito centésimos)
" <u>Patamar de Desalavancagem de Perdas</u> "	5% (cinco por cento)
" <u>Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária</u> "	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
" <u>Patamar de Realavancagem de Perdas</u> "	4% (quatro por cento)

11.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, até a data de resgate das Cotas Seniores em circulação cujo vencimento seja o mais longo.

11.3. O Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira será aplicável à Classe Única.

11.4. O Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado será aplicável à Classe Única.

12. Assembleia de Cotistas

12.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii) alteração do Anexo III, Anexo VI, Anexo X, Anexo XI ou Anexo XII;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade ou Condições de Transferência;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou

				igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii)	alteração do CAPÍTULO 5 da Parte Geral deste Regulamento, do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 12;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e dos itens 14.1 ou 14.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação, os Eventos de Avaliação Adicionais, os Eventos de Desalavancagem ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Administradora <u>com</u> Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a substituição da Administradora <u>sem</u> Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	deliberar sobre a substituição da Gestora <u>com</u> Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Gestora <u>sem</u> Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(xiv)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 7, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xv)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xix)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável

(xx)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável, ou que não tenha sido aprovada a contratação no instrumento de constituição do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes ou do Auditor de Divergência por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xxiv)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxv)	deliberar sobre alteração da remuneração do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

			Subordinadas Júnior em circulação
(xxvii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento nas quais tal aprovação não é necessária;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxviii) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix) deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência, ao Contrato de Administração de Conta Vinculada ou ao Contrato de Cobrança e Consultoria;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxx) deliberar sobre a o exercício da Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento; e	Deliberação individual de Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior	Deliberação individual de Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi) deliberar sobre a alteração deste Regulamento para inclusão de uma nova Cedente/Endossante.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

12.1.1. As deliberações relativas a matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas entendam que devem ser submetidas a avaliação pela Assembleia de Cotistas serão tomadas, em primeira e em segunda convocação, pela maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

13. Encargos Adicionais

13.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) pagamento ou reembolso das despesas com relação às tarifas cobradas pelo Agente Operador do INSS e/ou pelo Cedente/Endossante na intermediação da movimentação dos recursos pagos pelo INSS;
- (ii) despesas com a contratação do Auditor de Divergência; e
- (iii) despesas com a contratação de assessores legais para preparação de pareceres e consultas com relação aos Direitos Creditórios.

14. Eventos Adicionais

14.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

- (i) caso o Cedente/Endossante, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para a Conta Vinculada ou para a Conta de Cobrança, conforme o caso, pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Cedente/Endossante;
- (ii) caso qualquer Cedente/Endossante seja descadastrado pelo INSS ou caso o Convênio, após celebrado, seja extinto ou não renovado por qualquer motivo;
- (iii) fechamento ou bloqueio de uma Conta Vinculada ou de uma Conta da Cedente;
- (iv) rescisão, cancelamento ou aditamento de um Contrato de Administração de Conta Vinculada, com exceção de eventuais aditamentos: (i) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessários em virtude da atualização dos dados cadastrais do Agente de Arrecadação, do Fundo, da Gestora ou do Agente de Conta Vinculada; ou (iii) previamente aprovados em Assembleia de Cotistas;
- (v) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito de qualquer Cedente/Endossante;
- (vi) ocorrência de Evento de Insolvência do Consultor Especializado e/ou de qualquer Cedente/Endossante;

(vii) alteração do controle do Consultor Especializado, sendo que, para esse fim, "controle" significa (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas do Consultor Especializado, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou quotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança do Consultor Especializado;

(viii) condenação em 2ª (segunda) instância do Consultor Especializado ou das pessoas físicas que sejam titulares de participação direta ou indireta no Consultor Especializado superior a 10% (dez por cento) do capital social do Consultor Especializado, ou sejam diretores do Consultor Especializado, em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o "US Foreign Corrupt Practices Act" e o "UK Bribery Act"), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(ix) descumprimento, por qualquer Cedente/Endossante de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, neste Regulamento ou no respectivo Contrato de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;

(x) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pelo Consultor Especializado e pela Gestora em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses dentro de prazos de 12 (doze) meses;

(xi) desenquadramento da Reserva de MTM por um período de 6 (seis) meses consecutivos;

(xii) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

(xiii) aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Oferta, com os Critérios de Elegibilidade ou com as Condições de Transferência;

(xiv) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na carteira do Fundo;

(xv) a não disponibilização do Arquivo Recorte pelo Consultor Especializado à Gestora e Administradora, em *layout* pré-definido, na periodicidade indicada no Contrato de Transferência;

(xvi) caso o Índice de Pré-Pagamento supere 15% (quinze por cento);

(xvii) na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 9.4 do Anexo Definições Específicas da Classe

(xviii) aprovação de liquidação de qualquer Cedente/Endossante que tenha Transferido Direitos Creditórios ao Fundo.

(xix) caso, após 180 (cento e oitenta) Dias Corridos da data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe não tenha obtido classificação de risco por Agência Classificadora de Risco para as Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino;

(xx) caso, após 180 Dias Corridos da data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores não tenham obtido classificação de risco equivalente a, pelo menos, br.AA+.

(a) A ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos nos itens 14.1(v) e/ou 14.1(vi) acima deverá ser informada pelo Cedente/Endossante ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, à Administradora, ficando a Administradora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

14.2. Não haverá “Eventos de Liquidação Antecipada Adicionais”.

14.3. Não haverá “Eventos de Desalavancagem Adicionais”.

14.4. Não haverá “Eventos de Realavancagem Adicionais”.

14.5. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Aceleração de Vencimento Adicionais”:

(i) caso o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado ao término do Período de Carência.

15. Definições Específicas Adicionais

15.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) "Agente de Conta Vinculada" significa a instituição financeira depositária da respectiva Conta Vinculada e parte do respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada;
- (ii) "Agente Operador do INSS" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iii) "Arquivo de Conciliação" significa cada arquivo contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios cujo pagamentos são realizados na Conta Vinculada ou na Conta da Cedente, conforme o caso, enviados mensalmente pelo Agente Operador do INSS ao Cedente/Endossante, após processamento da folha de benefícios dos Devedores;
- (iv) "Arquivo de Glosa" significa cada arquivo disponibilizado pelo Agente Operador do INSS ao respectivo Cedente/Endossante, mensalmente, indicando, para cada empréstimo Consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa;
- (v) "Arquivo Recorte" significa cada arquivo enviado mensalmente pelo Consultor Especializado à Administradora e à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento do respectivo Arquivo de Conciliação e Arquivo de Glosa, contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos extraídas do respectivo Arquivo de Conciliação e Arquivo de Glosa;
- (vi) "Auditor de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (vii) "Auditor Secundário" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) "Audidores Elegíveis" significam as seguintes empresas de auditoria: **(a)** KPMG Auditores Independentes; ou **(b)** Deloitte Brasil; ou **(c)** Ernst & Young; **(d)** PWC Brasil; **(e)** Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda e **(f)** BDO Auditores Independentes Ltda.
- (ix) "Beneficiário" significa o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da renda mensal vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, BPC ou de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC;
- (x) "BPC" significa o benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;

(xi) "BYX" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xii) "Cedentes/Endossantes" significa, conjuntamente, **(a)** a QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, parte H, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; **(b)** mediante a obtenção de autorização para operar como sociedade de crédito direto pelo BACEN e celebração do competente Convênio com o INSS, a NVIO BRASIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIREITO S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 2.561, Sala 117, 1º andar, Centro, CEP 06090-020, inscrita no CNPJ sob o nº 51.118.718/0001-18 e **(c)** qualquer outro Endossante, desde que seja instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo BACEN, que tenha sido indicada pela Gestora e previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, nos termos do item 12.1(xxxi) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xiii) "Códigos INSS Elegíveis" significam os códigos de benefícios do INSS indicados como elegíveis no Anexo XI a este Regulamento, cujo caráter é sempre complementar aos códigos indicados nas previsões normativas;

(xiv) "Condições de Transferência" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xv) "Conta da Cedente" significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, na qual são depositados os valores objeto de Consignação realizada pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos advindos do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos, para posterior repasse à Conta de Cobrança;

(xvi) "Conta Vinculada" significa cada conta especial instituída pelas partes junto à instituição financeira ou de pagamento, sob o Contrato de Administração de Conta Vinculada, destinada a receber pagamentos do Agente Operador do INSS e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela parte a ser identificada no respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada;

(xvii) "Contrato de Administração de Conta Vinculada" o contrato celebrado entre o respectivo Agente de Conta Vinculada, a respectiva Cedente/Endossante, a Classe e a Gestora, que rege o funcionamento e movimentação dos recursos depositados na respectiva Conta Vinculada;

(xviii) "Contrato de Transferência" significa cada "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme

aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única, o respectivo Cedente/Endossante e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora;

(xix) "Contrato de Cobrança e Consultoria" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xx) "Convênio" significa cada convênio celebrado entre, de um lado, um Cedente/Endossante e, de outro lado, o INSS, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;

(xxi) "Cotista Dissidente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.7(c) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxii) "Cotista Proponente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxiii) "Critérios de Elegibilidade" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxiv) "Dataprev" significa o órgão de processamento de pagamento do INSS;

(xxv) "Data de Envio de Informações para Gestora" significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à cada Data Base de Índices;

(xxvi) "Data de Referência" significa todo 12º (décimo segundo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(xxvii) "Devedores" significa os devedores das CCBs relativas aos Direitos Creditórios;

(xxviii) "Divergências" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxix) "Happy Consig" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxx) "Índice de Pré-Pagamento" significa o índice de pré-pagamento anualizado dos Direitos Creditórios Transferidos, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor recebido pela Classe a título de Pré-Pagamento dos Direitos

Creditórios Transferidos, nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios. Para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente ao item (i) acima deve ser calculado de forma anualizada, ou seja, calculado de forma proporcional para um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo;

(xxxix) "Índice de Refinanciamento" significa o valor calculado pela divisão de (i) valor recebido pela Classe a título de Pré-Pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, em decorrência do Refinanciamento; e (ii) Valor dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo, conforme verificado no encerramento do Período de Carência;

(xxxix) "Índice de Resolução e Recompra" significa (a) somatório do valor de alienação Direitos Creditórios objeto de resolução de cessão e aquisição compulsória dos últimos 12 (doze) meses dividido por (b) o Valor dos Direitos Creditórios, sendo certo que para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente ao item (a) acima deverá considerar apenas o número de meses disponíveis para o cálculo;

(xxxix) "INSS" significa o Instituto Nacional de Seguridade Social;

(xxxix) "Instituição Proponente" significa a instituição que propõe a um Devedor operação de Portabilidade;

(xxxix) "Investidores Autorizados" significa os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais;

(xxxix) "Justa Causa" significa (i) atuação do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Administradora ou da Gestora com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pela Administradora ou pela Gestora, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Administrador ou a Gestora;

(xxxix) "Montante Mínimo" significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxxix) "Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxxix) "Partes Relacionadas BYX" significa controladores da BYX e sociedades sob controle comum da BYX;

(xl) "Período de Refinanciamento" significa o período de 24 (vinte e quatro meses) que se inicia imediatamente após o final do Período de Carência;

(xli) "Portabilidade" significa a transferência de Direitos Creditórios Transferidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, em um pré-pagamento), e pagar os valores referentes à RCO;

(xlii) "Pré-pagamento" significa qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade;

(xliii) "Receita Federal" significa a Receita Federal do Brasil;

(xliv) "RCO" significa o ressarcimento de custo operacional, a ser pago por Instituição Proponente à instituição financeira detentora da transação sendo portada, a ser calculado nos termos da regulamentação em vigor;

(xlv) "Refinanciamento" significa cada novo empréstimo Consignado realizado por um Cedente/Endossante no âmbito de um refinanciamento, por meio de CCBs, a Devedores de Direitos Creditórios Transferidos, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, e que deverão ser adquiridos pela Classe Única, observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência;

(xlvi) "Taxa Benchmark Base" significa o vértice correspondente ao Duration Remanescente da Carteira verificado nas Taxas Referenciais DI Futuro B3 mais recentes divulgadas, sendo que, na ausência de vértice exato de vencimento nas Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos; e

(xlvii) "Duration Inicial da Carteira" significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) anos.

16. Fatores de Risco Específicos

16.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos ou Digitalizados. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos

eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para seus Cotistas.

Risco operacional do INSS. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na respectiva Conta Vinculada ou na respectiva Conta da Cedente, conforme o caso, e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco decorrente de fraudes no âmbito do INSS. Em abril de 2025, foram descobertas fraudes decorrentes de descontos não autorizados em benefícios pagos pelo INSS. Tais fraudes permanecem sob investigação. Não há garantia de que tais fraudes, ou outras que possam ser descobertas ou realizadas no futuro, não possam, direta ou indiretamente, afetar o regular e pontual recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos pelo respectivo Cedente/Endossante e, consequentemente, pela Classe.

Risco operacional do Convênio. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão do Convênio, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de Desaverbação. Caso a averbação da margem do Devedor junto ao INSS tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo, sem limitação, em decorrência de descumprimento do Convênio pelo Cedente/Endossante, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo INSS em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios Transferidos no âmbito da Entidade Registradora pelo Cedente/Endossante, pela Administradora e pela Gestora. O registro dos Direitos Creditórios e, se for o caso, da Transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo será realizada no âmbito da Entidade Registradora e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pelo Cedente/Endossante em conformidade com as instruções da Administradora nos termos do Contrato de Transferência, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora poderão depender de “duplo comando” do Cedente/Endossante e da Gestora ou de “aceite” da Administradora, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pelo Cedente/Endossante, pela Gestora ou pela Administradora, o Fundo poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Depósito dos pagamentos na Conta Vinculada ou na Conta da Cedente. Na Conta Vinculada ou na Conta da Cedente, conforme o caso, serão depositados valores pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, para posterior repasse para a Conta de Cobrança, após realizada a devida conciliação. Nos casos em que não for utilizada uma Conta Vinculada, o recebimento ordinário não ocorrerá mediante depósito pelo INSS na Conta de Cobrança ou em uma conta vinculada sobre a qual o Fundo ou seus prestadores de serviços tenham qualquer ingerência. Há o risco de fungibilidade entre os recursos do Cedente/Endossante, de terceiros cessionários do Cedente/Endossante, e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos e o repasse dos recursos ao Fundo será feito de forma correta pela parte indicada no Contrato de Conta Vinculada ou pelo Cedente/Endossante, conforme o caso, sendo que qualquer falha, intencional ou não, poderá causar prejuízos ao Fundo.

Risco Decorrente da Participação do Consultor Especializado na Originação dos Direitos Creditórios. O Consultor Especializado ou suas partes relacionadas poderão participar da originação dos Direitos Creditórios e, nesta capacidade, ser remunerado por outras formas que não aquelas expressamente previstas neste Regulamento. Sendo assim, o Consultor Especializado poderá estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, e não há garantias de que irá agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Risco Decorrente de o Consultor Especializado ser parte relacionada da Happy Consig Conforme previsto neste Regulamento, o Consultor Especializado tem como uma de suas funções fiscalizar as atividades dos Originadores, em especial, para avaliação de risco de crédito, fraude e *compliance*. Considerando que o Consultor Especializado e a Happy Consig são partes relacionadas, o Consultor Especializado estará em posição de conflito de interesses, que pode afetar negativamente o exercício da sua função relativamente ao mencionado Originador.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a

data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Transferido, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente/Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. O benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude na concessão do benefício pelo INSS ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Transferido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra o Cedente/Endossante, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS ao Cedente/Endossante, que imediatamente encaminhará essas informações ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora. Os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa poderão ser manipulados pelo Cedente/Endossante. Caso o Cedente/Endossante não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Consultor Especializado, pela Administradora e pela Gestora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada ou na Conta de Cobrança, conforme o caso, a partir da respectiva Conta da Cedente, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS. O Convênio estabelecido entre cada Cedente/Endossante e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre o Cedente/Endossante e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos

Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito do Cedente/Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para que ocorra o repasse dos valores da Conta Vinculada ou da Conta da Cedente, conforme o caso, para a Conta de Cobrança e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS na Conta Vinculada ou Conta de Cobrança, conforme o caso, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, o Cedente/Endossante não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Cedente/Endossante, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Risco de Falta de registro de Contrato de Transferência e dos respectivos Termos de Transferência. Para que um Contrato de Transferência e seus respectivos Termos de Transferência possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente/Endossante e do Fundo. Os Contratos de Transferência, seus aditamentos e os Termos de Transferência não serão registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, exceto mediante solicitação por escrito de qualquer Cotista. A ausência de tais registros pode ter como consequência a ineficácia da cessão perante terceiros, o que poderá implicar a perda da titularidade do Fundo sobre os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente/Endossante.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao

Administrador o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 8.036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCBs poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCBs poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCBs celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Transferência gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB(s) ao Contrato de Transferência a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCBs ao Termo de Transferência, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança e Consultoria, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Administradora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais do Processo de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios. A verificação pela gestora no que diz respeito aos Documentos Comprobatórios será realizada somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe Única. O não recebimento pela Gestora, a inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco decorrente de Inconformidade das Informações Constantes das CCBs. As CCBs das quais decorrem os Direitos Creditórios podem conter informações que não correspondem ao valor do principal e juros efetivamente desembolsados para o Devedor, ou ao prazo da operação. Tais divergências decorrem do fato de que, nos casos que envolvem Portabilidade, a assinatura da CCB ocorre antes de o Originador ter acesso às informações precisas da operação a ser portada (Pré-Paga) e não serão consideradas inconsistências, inclusive para cômputo de Inconsistência Relevante. Adicionalmente, as informações finais das operações contratadas por meio das CCBs apesar de informadas aos Devedores, na forma da regulamentação aplicável, não há aditamento formal das CCBs nestes casos. As circunstâncias acima podem gerar divergências de lastro e questionamentos, pelos Devedores, sobre o valor correto dos Direitos Creditórios, fatos estes que podem acarretar dificuldades para a Classe receber o pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Transferidos ou para alienar os Direitos Creditórios Transferidos a terceiros. Além disso, tais circunstâncias podem acarretar dificuldades no recebimento extraordinário dos Direitos Creditórios Transferidos e provocar questionamentos administrativos perante órgãos de defesa do consumidor e/ou ações judiciais por parte dos Devedores. Tais questionamentos podem envolver, por exemplo, a validade e exigibilidade do crédito e das comunicações enviadas ao Devedor, mesmo diante da existência de cláusulas contratuais, nas CCBs, que preveem a eventual modificação dos valores expressos nesses títulos de crédito. Nessas circunstâncias, podem ocorrer dificuldades na cobrança judicial do crédito relativo aos Direitos Creditórios Transferidos, bem como eventual condenação do Fundo, incluindo ao pagamento de sucumbência, e, por conseguinte, acarretar prejuízos à Classe Única.

Risco de Base (Basis Risk). A estratégia de precificação que utiliza Operações de Derivativos para fins de marcação a mercado pressupõe a existência de correlação entre a performance da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e os indicadores de mercado que servem de referência para tais Operações de Derivativos. Descasamento entre o comportamento efetivo da carteira e os indicadores de referência

das Operações de Derivativos, bem como eventos adversos que afetem de forma idiossincrática os Devedores da carteira poderão elevar o risco de crédito real dos Direitos Creditórios Transferidos, sem movimento correspondente no indicador de referência das Operações de Derivativos, podendo gerar perdas para o Patrimônio Líquido.

Risco de Liquidez de Derivativos e Volatilidade das Cotas. A marcação a mercado diária das Operações de Derivativos poderá introduzir volatilidade ao valor das Cotas, especialmente em cenários de estresse de liquidez nos mercados de referência, o que poderá ocasionar quedas no valor das Cotas, ainda que reflitam apenas condições adversas de mercado; em cenários de estresse, dificuldades na capacidade do Fundo de gerir suas obrigações de forma eficiente, incluindo o cumprimento dos Índices de Cobertura, Índices de Liquidez e demais parâmetros estabelecidos no Regulamento; e Potencial impacto na ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

Risco de Contraparte em Operações de Derivativos. As Operações de Derivativos sujeitam o Fundo ao risco de inadimplemento das Contrapartes de Derivativos Autorizadas, conforme definidas no Regulamento, o que poderá ocasionar perdas ao Patrimônio Líquido da Classe.

Risco Regulatório e de Auditoria. A metodologia de precificação a valor justo, embora fundamentada nos princípios da Resolução CVM nº 175, constitui estrutura de elevada sofisticação técnica e aplicação incipiente no mercado doméstico de fundos de investimento em direitos creditórios, o que poderá ocasionar questionamentos por parte do Auditor Independente ou de órgãos fiscalizadores sobre a adequação da metodologia de precificação adotada; e a necessidade de ajustes na metodologia em decorrência de orientações futuras da CVM ou demais autoridades competentes. A metodologia, ainda, está sujeita à possibilidade de alterações na interpretação regulatória que afetem a sua aplicabilidade durante a vigência do Fundo.

Risco de Concentração de MTM Global. A utilização de Operações de Derivativos para marcação a mercado pode resultar em concentração de exposição ao MTM Global das Operações de Derivativos, conforme monitorado através da Reserva de MTM. Movimentos adversos significativos no MTM Global das Operações de Derivativos podem impactar negativamente a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, afetando a capacidade de pagamento das Metas de Amortização e Remuneração das diferentes Subclasses de Cotas, bem como comprometer o atendimento aos Índices de Subordinação estabelecidos no Regulamento.

17. Informações

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (www.vert-capital.com).

17.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte website: (www.vert-capital.com).

Anexo VII

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da 1ª Série:	R\$ 860.000.000,00 (oitocentos e sessenta milhões reais), na respectiva 1ª Data de Subscrição.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª Série:	860.000,00 (oitocentos e sessenta mil) cotas.
Distribuição parcial:	Considerando que a oferta pública das Cotas Seniores da 1ª série terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 160 referentes a distribuição parcial, não estando a manutenção da oferta sujeita à colocação de um montante valor mínimo de Cotas Seniores da 1ª série.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Mediante chamada de capital, na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) mês após o Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do encerramento do Período de Carência, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de

	Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização da cota de que trata este suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive), ou até que o Fundo adquira o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em Direitos Creditórios, entre estes o que ocorrer primeiro. A carência será aplicável inclusive aos pagamentos de Remuneração.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	86% (oitenta e seis por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	Não Aplicável

Anexo VIII

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO 1

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:	R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Subscrição.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série:	90.000,00 (noventa mil) cotas.
Distribuição parcial:	Considerando que a oferta pública das Cotas Subordinadas Mezanino a da 1ª série terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 160 referentes a distribuição parcial, não estando a manutenção da oferta sujeita à colocação de um montante valor mínimo de Cotas Subordinadas Mezanino a da 1ª série.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Mediante chamada de capital, na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) mês após o Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do encerramento do Período de Carência, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Mezanino:	3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino 1 da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do capítulo CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa Mezanino.
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização da cota de que trata este suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive), ou até que o Fundo adquira o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em Direitos Creditórios, entre estes o que ocorrer primeiro. A carência será aplicável inclusive aos pagamentos de Remuneração.
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário da Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios apurado no mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino:	95% (noventa e cinco por cento).
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	Não Aplicável

Anexo IX

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

Montante total de Cotas Subordinadas Júniores:	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Subscrição.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júniores:	50.000,00 (cinquenta mil) cotas.
Distribuição parcial:	Considerando que a oferta pública das Cotas Subordinadas Júniores terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 160 referentes a distribuição parcial, não estando a manutenção da oferta sujeita à colocação de um montante valor mínimo de Cotas Subordinadas Júniores.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando Registro Automático, sob o regime de melhores esforços.
Prazo para distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Mediante chamada de capital, na data previamente informada a todos os subscritores pela Administradora, a pedido da gestora.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) mês após o Período de Carência.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do encerramento do Período de Carência, até a Data de Resgate.
Sobretaxa Júnior:	Não há.
Meta de Rentabilidade:	Não há.
Meta de Amortização de Principal:	Não há.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização da cota de que trata este suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive), ou até que o Fundo adquira o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão) em Direitos Creditórios, entre estes o que ocorrer primeiro. A carência será

aplicável inclusive aos pagamentos de Remuneração.

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	Não há.
Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:	Não há.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Júnior:	Não há.
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	Não Aplicável.

Anexo X

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp. Limitada

Política de Contratação de Derivativos

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

"CGD": Contrato Global de Derivativos ou qualquer contrato guarda-chuvas que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais;

"Contraparte de Derivativos Autorizada" Conforme definição do Regulamento;

"FIDC Ativo Swap": Ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap).

"FIDC Passivo Swap": Ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap).

"Swap": Derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.

"MTM do Hedge": Marcação a mercado (*Mark-to-Market*) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos;

"Notional": Valor futuro dos Direitos Creditórios Transferidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento;

- 1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de operações de derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

- quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil);
- a contar da (i) primeira data de aquisição de Direitos Creditórios ou (ii) última Data de Avaliação de Proteção, no Dia Útil posterior às datas em que seja verificado que o Fundo tenha adquirido, em uma única data ou em datas distintas, neste caso de forma cumulativa, Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo ("Unidades de Exposição e Proteção"):

- Direitos Creditórios de mesma categoria, caracterizada como combinação de ente consignante ("Direitos Creditórios Homogêneos"); e
- Direitos Creditórios Homogêneos adquiridos pelo Fundo no período entre a 1ª data de aquisição de Direitos Creditórios e a data de celebração de operações de derivativos em questão.
- Para efeitos deste agrupamento a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios Homogêneos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção.

3.3. Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

3.4. As operações de derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
 - (i) Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:
 - valor contábil dos Direitos Creditórios;

- os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no 9º (nono) Dia Útil de tal mês;
 - valor de principal dos Direitos Creditórios, líquidos de eventuais ágios;
 - (ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:
 - Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):
 - Idade
 - Sexo
 - Taxa de contrato
 - Taxa de cessão
 - Origem do Direito Creditório (empréstimo novo ou portabilidade)
 - perdas estimadas utilizando um valor base de perda de 4% (quatro por cento) durante a vigência da carteira ("Probabilidade de Perda na Safra"). As probabilidades mensais serão calculadas a partir da perda estimada para a safra através da seguinte fórmula:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade de Perda na Safra})^{(1/(\text{n}^\circ \text{ médio de parcelas da carteira}))}$$
 - Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios, vinculadas à portabilidade, com probabilidade líquida dada pela tabela "Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês" informada na seção "5. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo. Nos casos de portabilidade serão considerados os ressarcimentos, determinados como o Percentual Mínimo para a faixa de saldo médio dos Direitos Creditórios, descrito na tabela "Tabela de RCO" informada na seção "5. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo;
 - Datas de pagamento consolidadas em cada mês nos dias 10, ou Dia Útil posterior.
 - (iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como dias úteis (ano de 252 Dias Úteis);
 - (iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;
- A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal normalizada, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)

Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada
--	---

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - (i) Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;
 - (ii) Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
 - (iii) Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do CGD vigente;

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

- 4.1. No dia 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil), a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros de cada Unidade de Exposição e Proteção, através dos procedimentos descritos abaixo.
- 4.2. Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos (principalmente decorrentes de portabilidade).
- 4.3. Gestora deverá determinar os Fluxo de Caixa Modelado, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção “3” acima.
- 4.4. Gestora deverá estimar o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (1) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no dia útil anterior (“Cenário de Mercado”) e (2) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado acrescido de 0,10% em cada vértice.
- 4.5. A “Ineficiência do Hedge” será determinada através da fórmula abaixo:

$$(\text{Spread over DI Cenário de Fechamento} - \text{Spread over DI Deslocado}) / 0,10\%$$
- 4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10%, ou o valor presente da Unidade de Exposição e Proteção não protegida ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme cláusula 3.3 dessa Política de Derivativos, a Gestora deverá contratar operações de derivativos no

formato de fluxo de caixa e, não sendo possível a contratação por fluxo de caixa, adotar o formato de Forward Rate Agreements, referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.

4.7. As celebrações dessas operações de derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção “2”, a saber:

- Operações de derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características dos Forward Rate Agreements necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros da Unidade de Exposição e Proteção;
- A Gestora deverá cotar os Forward Rate Agreements de forma agrupada, considerando a taxa de 100% da Taxa DI para cada Forward Rate Agreements, e celebrar o conjunto de operações com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor preço;
- As operações de derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;
 - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
 - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do CGD vigente.

5. TABELAS NUMÉRICAS

Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês						
Mês	Tipo de Empréstimo					
	Novo			Portabilidade		
	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva
0	0,83%					
1	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
2	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
3	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
4	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%

5	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
6	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
7	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
8	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
9	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
10	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
11	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
12	0,83%	50,00%	0,00%	0,83%	50,00%	0,00%
13	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
14	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
15	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
16	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
17	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
18	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
19	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
20	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
21	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
22	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
23	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
24	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
25	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
26	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
27	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
28	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
29	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
30	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
31	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
32	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
33	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
34	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
35	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
36	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
37	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
38	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
39	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
40	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
41	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
42	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
43	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
44	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
45	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
46	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
47	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

48	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
49	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
50	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
51	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
52	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
53	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
54	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
55	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
56	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
57	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
58	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
59	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
60	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
61	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
62	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
63	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
64	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
65	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
66	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
67	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
68	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
69	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
70	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
71	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
72	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
73	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
74	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
75	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
76	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
77	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
78	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
79	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
80	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
81	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
82	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
83	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
84	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
85	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
86	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
87	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
88	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
89	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
90	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

91	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
92	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
93	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
94	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
95	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
96	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
97	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
98	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
99	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
101	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
102	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
103	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
104	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
105	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
106	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
107	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
108	0,83%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

Tabela de RCO					
Saldo no momento da Portabilidade					
Mínimo	Máximo	RCO	% Máximo	% Mínimo	% Médio
0,00	2.000,00	195,00	100,00%	9,75%	54,88%
2.000,01	4.000,00	253,00	12,65%	6,33%	9,49%
4.000,01	8.000,00	352,00	8,80%	4,40%	6,60%
8.000,01	15.000,00	545,00	6,81%	3,63%	5,22%
15.000,01	40.000,00	835,00	5,57%	2,09%	3,83%
40.000,01	60.000,00	1.830,00	4,57%	3,05%	3,81%
60.000,01	1.000.000,00	2.653,00	4,42%	0,27%	2,34%

Anexo XI

ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp.

Limitada

Códigos INSS Elegíveis

Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
4	Aposentadoria por Invalidez Trabalhador Rural
5	Aposentadoria Invalidez Acidentária Trabalhador Rural
6	Aposentadoria Invalidez Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
19	Pensão de Estudante (lei 7.004/82)
20	Pensão por Morte de Ex Diplomata
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
24	Pensão Especial (ato Institucional)
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo
32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
33	Aposentadoria Invalidez Aeronauta
34	Aposentadoria Inval. Ex Combatente Marítimo
37	Aposentadoria Extranumerário Capin
38	Aposentadoria Extranum. Funcionário Público
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
49	Aposentadoria Ordinária
51	Aposentadoria Invalidez Extinto Plano Básico
52	Aposentadoria Idade Extinto Plano Básico
54	Pensão Indenizatória a Cargo da União
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida
57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados

59	Pensão por Morte de Anistiados
60	Benefício Indenizatório a cargo da União
72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
78	Aposentadoria Idade Lei de Guerra
81	Aposentadoria Compulsória Ex Sasse
82	Aposentadoria Tempo de Serviço Ex Sasse
83	Aposentadoria por Invalidez Ex Sasse
84	Pensão por Morte Ex Sasse
87	BPC/LOAS à Pessoa com Deficiência
89	Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise Caruaru
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07

Anexo XII
ao Regulamento do BYX Mozart Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Crédito Consignado Resp.
Limitada

Tabela de provisão de perdas para devedores duvidosos

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios, representados por CCB. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 4 (quatro) diferentes categorias:

<u>FAIXA</u>	<u>Período em atraso</u>	<u>percentual de provisão</u>
<u>0</u>	<u>atraso entre 0 e 30 dias</u>	<u>0,00%</u>
<u>1</u>	<u>atraso entre 31 e 60 dias</u>	<u>10,00%</u>
<u>2</u>	<u>atraso entre 61 e 90 dias</u>	<u>30,00%</u>
<u>3</u>	<u>atraso entre 91 e 120 dias</u>	<u>50,00%</u>
<u>4</u>	<u>atraso acima de 120 dias</u>	<u>100,00%</u>